PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
Divisão de Gestão de Parcerias
Rua Libero Badaró, 119, 8º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000
Telefone: 11-2833-4150

TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO Nº 6074.2023/0004031-7

Termo de Aditamento nº. 002 ao Termo de Colaboração nº TCL/028/2023/SMDHC/SESANA.

CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONVENENTE: SEGUINDO A VERDADE EM AMOR - SEVA

Termo de Aditamento nº. 002 ao Termo de Colaboração nº TCL/028/2023/SMDHC/SESANA, que celebrado entre a Prefeitura da Cidade de São Paulo – por intermédio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e a Organização da Sociedade Civil Seguindo a Verdade em

Amor - SEVA.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, a partir de agora chamada de **PMSP**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, a partir de agora chamada de **SMDHC**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº. 07.420.613/0001-27, com sede nesta Capital, no Edifício São Joaquim, na Rua Líbero Badaró nº. 119, Centro, São Paulo–SP, representada pela Senhora **STELLA VERZOLLA TANGERINO**, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania em exercício, a partir de agora chamada de **SMDHC**, pelo Senhor **VITOR CAVALCANTI DE ARRUDA**, Secretário Executivo de Segurança Alimentar e Nutricional e de Abastecimento, a partir de agora chamada de **SESANA**, pelo servidor **CARLOS GUSTAVO DE CAMARGO ANDRADE MANDESE,** gestor da parceria, pelo servidor **VAGNER ROSA DA SILVA**, diretor do Departamento de Parcerias; e a Organização da Sociedade Civil **SEGUINDO A VERDADE EM AMOR - SEVA**, a partir de agora chamada de **OSC**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 41.143.788/0001-72, na Rua Rocha, 70 - Bela Vista - CEP 01.330-000 - São Paulo - SP, neste ato representada por seu Presidente, **DANIEL CHECCHIO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.994.XXX-X, inscrita no CPF sob o nº 083.628.XXX-XX, com base na Lei Federal nº. 13.019/2014, Decreto Municipal nº. 57.575/2016 e na Portaria nº. 021/SMDHC/2023, **RESOLV EM** firmar o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, objetivando a implementação e consecução do Programa *"Gestão de Unidade da Rede Cozinha Escola"*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O presente aditamento tem por objetivo prorrogar o Termo de Colaboração nº TCL/028/2023/ SMDHC/SESANA pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 18 de agosto de 2025, na continuidade do Anexo Único firmado no ajuste e aditamentos posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A presente extensão do Anexo Único conta com recursos no valor total de R$ 2.630.782,19 (dois milhões, seiscentos e trinta mil setecentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos), que será repassada de acordo com o cronograma a seguir:

PARCELA	REPASSE	COMPETÊNCIA (EM MESES)
1ª	R$ 657.695,54	1º ao 3º

2ª	R$ 657.695,55	4º ao 6º
3ª	R$ 657.695,55	7º ao 9º
4ª	R$ 657.695,55	10º ao 12º
TOTAL	**R$ 2.630.782,19**	

Nos casos em que o período de seis meses ultrapassar o exercício financeiro, a parcela será paga parcialmente. Quanto aos meses remanescentes, serão pagos em parcela complementar no próximo exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A cláusula 7 do Termo de Colaboração TCL/028/2023/SMDHC/SESANA (086680749) passa a ter a seguinte redação:

7. A parceria poderá ser rescindida nos seguintes casos:

I - quando do descumprimento injustificado das cláusulas pactuadas;

II - a qualquer tempo por cláusula resolutiva, em razão de nova contratação ou por interesse público. A rescisão poderá ocorrer de pleno direito, de forma unilateral, por qualquer das partes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Para tanto, a parte interessada na rescisão deverá comunicar sua decisão à outra com, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos de antecedência. Essa cláusula visa garantir que ambas as partes disponham de tempo razoável para se adequarem à rescisão, em observância aos princípios da boa-fé e da transparência nas relações contratuais.

7.1. Fica obrigada a OSC à Prestação de Contas e a SMDHC, à análise da Prestação de Contas nos termos da Legislação e deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração nº TCL/028/2023/ SMDHC/SESANA.

STELLA VERZOLLA TANGERINO

Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania em exercício

VITOR CAVALCANTI DE ARRUDA

Secretário Executivo de Segurança Alimentar e Nutricional e de Abastecimento

CARLOS GUSTAVO DE CAMARGO ANDRADE MANDESE

Gestor da Parceria

VAGNER ROSA DA SILVA

Diretor do Departamento de Parcerias

DANIEL CHECCHIO

Presidente da Seguindo a Verdade em Amor - SEVA

DANIEL CHECCHIO
usuário externo - Cidadão
Em 15/08/2025, às 18:51.

Vitor Cavalcanti de Arruda
Secretário(a) Executivo(a)
Em 15/08/2025, às 19:14.

Carlos Gustavo de Camargo Andrade Mandese
Diretor (a)
Em 15/08/2025, às 19:17.

Stella Verzolla Tangerino
Secretário(a) em exercício
Em 15/08/2025, às 20:49.

Vagner Rosa da Silva
Diretor(a) II
Em 19/08/2025, às 17:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **131367626** e o código CRC **C6BCA480**.